

## JULGAMENTO DE RECURSO SEI Nº 28542757/2026 - SECULT.UDC.ASDC

Joinville, 24 de fevereiro de 2026.

Aos 21 dias do mês de janeiro do ano de 2026, às 09 horas, reuniram-se na Secretaria de Cultura e Turismo, os membros da Comissão de Análise de Projetos - CAP, designados pelo nº 69.595/2025 (27400358), composta por Ananias Alves de Almeida, Andressa Corrêa, Kátia Cristina Lopes de Paula, Leonardo Cristiano Venske, Maria Barbosa Peixoto Fortuna, Mateus Roberto Carle, Miguel Soares Moreira, Poliana Santos e Simone Kalbusch para verificação do Recurso Administrativo de Guilherme Soares (SEI nº 27925339), enviado ao 18 dia do mês de dezembro do ano de 2025.

I - DAS FORMALIDADES LEGAIS. Conforme verificado, o recurso de Guilherme Soares é tempestivo, tendo sido interposto dentro do prazo legal previsto no item 7.3 do Edital nº 26600493/2025/PMJ.

II - DA SÍNTESE DOS FATOS. Em 05/09/2025 iniciou-se o processo de chamamento público de pessoas físicas e jurídicas de direito privado com e sem fins lucrativos, na modalidade MECENATO, que tenham interesse em firmar com esta Administração Pública Municipal Termo de Compromisso Cultural através da seleção de projetos, para a execução de ações culturais no Município de Joinville por meio desta Chamada Pública. Recebidas as propostas através do canal "Autosserviços" do sítio da Prefeitura Municipal de Joinville até 17/10/2025, após a finalização da fase de habilitação, realizou-se a fase de classificação das propostas, com a publicação da Ata de Julgamento Parcial, SEI nº 27861583, publicada em 16/12/2025, onde constam os classificados e desclassificados dos projetos na categorias Ações Culturais (I, II e III) e Patrimônio (I e II). Assim, ao verificar que a proposta autuada sob Processo SEI nº 25.0.255959-0 classificada com nota 82,50, o ora recorrente, não concordou com o deliberado pela Comissão de Análise de Projetos, e interpôs o presente recurso.

III - DAS RAZÕES DO RECORRENTE. O projeto em questão foi considerado Classificado pela Comissão de Análise de Projetos, porém, o proponente deseja que a decisão seja revista. O recurso apresentado, em síntese, pretende esclarecer informações já previstas na proposta e demonstrar sua adequação aos critérios do Mecenato Cultural.

IV - DO MÉRITO. Todas as decisões referentes ao Edital de Chamamento Público nº 26600493/2025/PMJ são tomadas em consonância com a legislação vigente, respeitando-se os princípios da Administração Pública, em especial o princípio da vinculação ao edital. Da análise do caso concreto é possível verificar que o Recorrente foi considerado Classificado, nota 82,50, e deseja a revisão da pontuação atribuída aos critérios: 1.O projeto apresentou contrapartida clara, exequível, porém não se verifica o impacto qualitativo dado a carga horária da ação proposta. De todo modo o quesito foi avaliado como "ótimo" na avaliação da Comissão. Mantém-se a nota.; 2. Os argumentos apresentados são insuficientes para alteração da nota. O quesito Acessibilidade foi avaliado como "ótimo" pela Comissão. Mantém-se a nota.

V - CONCLUSÃO. Por todo o exposto, esta Comissão conclui por CONHECER o recurso para, no mérito, NEGAR-LHE provimento, mantendo a decisão proferida no julgamento, status do projeto CLASSIFICADO, com pontuação final 82,50, para o Edital de Chamamento Público nº 26600493/2025/PMJ.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Barbosa Peixoto Fortuna, Usuário Externo**, em 25/02/2026, às 17:59, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Katia Cristina Lopes de Paula, Usuário Externo**, em 25/02/2026, às 18:00, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

Documento assinado eletronicamente por **Andressa Rosane Corrêa, Usuário Externo**, em



25/02/2026, às 18:10, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Mateus Roberto Carle, Servidor(a) Público(a)**, em 25/02/2026, às 22:38, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Cristiano Venske, Gerente**, em 26/02/2026, às 09:07, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ananias Alves de Almeida, Usuário Externo**, em 26/02/2026, às 13:29, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Poliana Santos, Coordenador(a)**, em 26/02/2026, às 14:35, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Simone Kalbusch, Coordenador(a)**, em 26/02/2026, às 15:30, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Miguel Soares Moreira, Usuário Externo**, em 26/02/2026, às 18:12, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **28542757** e o código CRC **5423951D**.

Avenida José Vieira, 315 - Bairro Saguauçu - CEP 89204110 - Joinville - SC - [www.joinville.sc.gov.br](http://www.joinville.sc.gov.br)

25.0.192171-7

28542757v5